



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 582/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa restringir o período permitido de carga e descarga de valores aos horários entre 5h (cinco horas) às 8h (oito horas) e das 18h (dezoito horas) às 22h (vinte e duas horas) para as instituições bancárias e financeiras, que não possuem local próprio de estacionamento dos carros fortes no interior dos prédios, e acesso exclusivo dos agentes de segurança de valores e para seus funcionários, independentes da área de acesso dos usuários e da população, e que utilizam os serviços de transporte de valores.

Ademais, a propositura torna condição necessária para a obtenção de alvará de licença e de funcionamento a reserva de uma área interna fechada, para o estacionamento de veículos de transporte de valores, com acesso exclusivo deste local ao interior do prédio, pelos agentes de segurança de valores e seus funcionários, independente da área de acesso dos usuários e da população. Além disso, obriga as instituições bancárias e financeiras existentes a criar tais áreas no prazo de 1 (um) ano.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e "retirar o horário em que a instituição bancária ou financeira pode utilizar os veículos de transporte de valores (carros fortes) para a carga e descarga de valores, constante do art. 1º da propositura, tendo em vista que tal disposição trata de serviço bancário, e não, meramente, de espaço físico de acesso ao público, infringindo, portanto, competência exclusiva da União para normas dessa índole (art. 22, inciso VII)".

A egrégia Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo, a fim de reinserir o prazo para que as instituições se adequem ao dispositivo legal, "haja vista a imprecisão contida no parágrafo único do artigo primeiro do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa", faltando a palavra "ano" no mencionado dispositivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 27/04/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Abou Anni - PV

Adolfo Quintas - PSD

Atílio Francisco - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Edir Sales - PSD

Jair Tatto - PT

Ota - PSB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2016, p. 191

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.